



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.090/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

**EMENTA:** *Estabelece valores e critérios de indenização de despesas com viagens exclusivamente a serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas aos servidores e agentes políticos que se deslocarem da Sede da Câmara por motivo de interesse público, de serviço ou de representação do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Os valores das diárias são os constantes na tabela do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º**- O (a) vereador(a) ou servidor(a) que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos desta Lei, deverá obter a autorização do(a) Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - Na concessão dos suprimentos de que trata o caput do art. 1º, serão adotados os seguintes procedimentos:

**I** - Requerimento do agente político, comissionado ou servidor, neste constando:

- a) Objetivo da viagem com descrição clara dos motivos da viagem;
- b) Destino.

**II** - Relatório da viagem, elaborado pelo beneficiário, e entregue na Câmara em até 5 dias do encerramento do deslocamento.

**III** - Aprovação do objetivo da viagem quanto ao interesse público, bem como da documentação referente à efetiva comprovação do deslocamento, pelo sistema de controle interno da Câmara.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363





**IV - Prestação de Contas na forma e modelos aprovados pelo controle interno, contendo no mínimo o que se segue:**

- a) Dados do adiantamento, como matrícula, nome do servidor;
- b) Valor utilizado, valor devolvido;
- c) Data da prestação de contas;
- d) Comprovação de que efetivamente foi realizado o deslocamento e do interesse público por intermédio de documentos comprobatórios da viagem e relatório da viagem.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios da efetiva realização dos deslocamentos de que trata a alínea (d) do inciso IV deste artigo, referem-se:

- a) Cópia de notas fiscais de refeições e hospedagem;
- b) Comprovantes de abastecimento na cidade de destino ou no percurso;
- c) Certificados de participação em cursos, seminários, congressos e similares.

**§ 2º** A prestação de contas da diária deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias do retorno do deslocamento, junto com o respectivo relatório da viagem.

**Art. 4º** - A diária será paga na forma de suprimimento individual correspondente a adiantamento ao servidor, e caso não ocorra o deslocamento ou o retorno for antecipado, os valores não dispendidos serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal no prazo de 10 dias.

**§1º** Em caso de não devolução dos recursos utilizados, haverá o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao recebido.

**Art. 5º** - Na forma disposta no anexo I da presente Lei as diárias poderão ser pagas com pernoite e sem pernoite.

**§1º** - Considera-se como pernoite, para fins desta resolução, a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município, realizado no turno da noite, bem como o período de realização e/ou participação de curso, congresso, treinamento fora do espaço territorial do município e seja necessário permanecer no período noturno.

**§2º** - Os valores constantes no anexo 1 da presente serão acrescidos do percentual de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de deslocamento para Brasília (DF).

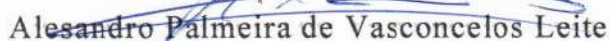
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 14 de janeiro de 2025

  
Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite

**Prefeito**





ANEXO I


Cargos do Requerente Art. 3º - I	Diária sem pernoite	Diária com pernoite
Presidente da Câmara	R\$:850,00	R\$:977,50
Vereadores	R\$:750,00	R\$:862,50
Demais servidores	R\$:480,00	R\$:552,00

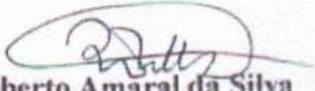





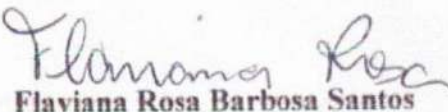
  
**Carlos Antônio dos Santos Marques**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

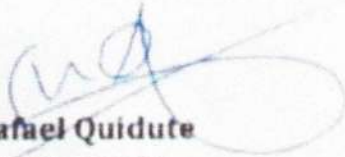
  
**Maria Madalena Leite Patriota**  
Secretária de Assistência Social

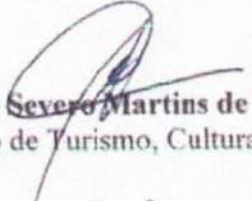
  
**Lucivaldo de Vasconcelos Leite**  
Secretário do Controle Interno

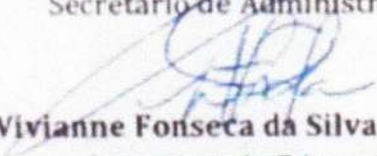
  
**Valberto Amaral da Silva**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

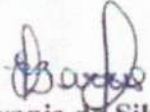
  
**Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite**  
Secretária de Finanças

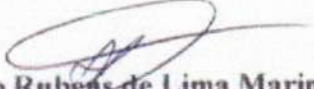
  
**Flaviana Rosa Barbosa Santos**  
Secretária de Transportes

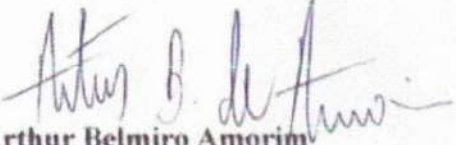
  
**Sidney Ueliton Rafael Quidute**  
Secretário de Administração


  
**Augusto Severo Martins de Fonseca**  
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes


  
**Wivianne Fonseca da Silva Almeida**  
Secretária de Educação

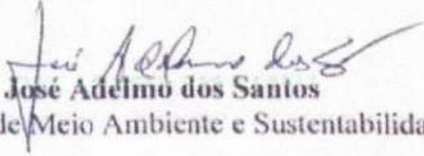
  
**Erivania da Silva Barros**  
Secretária da Mulher

  
**Cícero Rubens de Lima Marinheiro**  
Secretário de Governo

  
**Arthur Belmiro Amorim**  
Secretário de Saúde

  
**Odílio Lopes da Silva**  
Secretário de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

  
**Thaynnara Alice Queiroz pessoa Mota**  
Secretária de Planejamento e Gestão

  
**José Adelmo dos Santos**  
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

